



LEI Nº 943 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Institui o Programa de Gestão Sócioassistencial da Proteção Social Básica, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Gestão Sócioassistencial da Proteção Social Básica no Estado de Roraima, conforme as diretrizes nacionais da política pública de Assistência Social, objetivando a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; e
- II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa de Gestão Sócioassistencial da Proteção Social Básica do Estado de Roraima, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e risco que se enquadrarem nos requisitos descritos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 13.537-E, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Cadastro Social Único de Programas Sociais do Estado de Roraima – CADSU.

Art. 3º Os documentos exigidos são os dispostos no Decreto nº 13.537-E, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Cadastro Social Único de Programas Sociais do Estado de Roraima – CADSU.

Art. 4º Os recursos para aplicação no Programa de Gestão Sócioassistencial da Proteção Social Básica do Estado de Roraima correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, constante no Programa 083, previstos no PPA-2012/2015, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Funcional Programática 23.601.08.244.083.2297- Natureza de Despesa 339032.

Art. 5º Os itens incluídos no Programa de Gestão Sócioassistencial da Proteção Social Básica do Estado de Roraima, com a distribuição gratuita, são os da Assistência Social e Comunitária, com distribuição de:

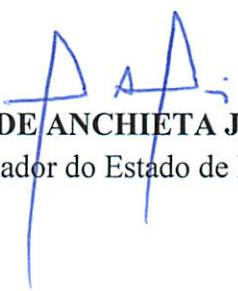
- I - Enxoval para recém-nascidos;
- II – Redes de dormir/descansar;
- III - Brinquedos; e
- IV - Auxílio-funeral.

Parágrafo único. Os materiais e serviços descritos nos incisos constantes deste artigo, ofertados gratuitamente, correspondem a benefícios e auxílios eventuais concedidos em razão de eventos de natalidade, mortalidade, calamidades e emergências, bem como de proteção social à infância.

Art. 6º Os procedimentos adicionais para melhor operacionalização do Programa de Gestão Sócioassistencial da Proteção Social Básica do Estado de Roraima serão definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo ou Portaria do titular da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2013.



JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima